

LEI Nº 229

Súmula: (Autoriza a construção de pontes e dá outras providências).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir uma ponte de madeira sobre o Rio Butiá, no local onde é cortado pela estrada que demanda do Distrito de Cel Domingos Soares, ao Município de Mangueirinha, passando pelos lugares denominados Butiá e Fazenda da Ronda.

Art. 2º - Fica também autorizado o Poder Executivo a proceder ao retoque e reconstrução da Estrada enumerada no Art. 1º, bem como a que demanda do Distrito de Cel Domingos Soares, à margem do Rio Iguaçu, passando pelos lugares denominados São João, Lagoa Bonita, Irara, Solais e Areião.

Art. 3º - Fica aberto o crédito especial necessário para cobrir as despesas constantes da execução das obras acima descritas.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

S.S DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, 12 de Dezembro de 1959.

JURANDYR ARAÚJO
PRESIDENTE

UBIRAJARA ARAÚJO
1º SECRETÁRIO